



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO



APROVADO	
EM 02 / 09 / 2026	
08	VOTOS FAVORÁVEIS
-	VOTOS CONTRÁRIOS
-	ABSTENÇÃO
PRESIDENTE	

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I- RELATÓRIO

Cuida-se da análise das Contas Anuais de Governo do Município de Boa Saúde/RN, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do então Prefeito Paulo de Souza Segundo, objeto do Processo nº 002144/2020-TC.

Após análise técnica e apresentação de defesa, o TCE/RN afastou as irregularidades relacionadas à previsão de receitas, à despesa com pessoal e ao cumprimento do art. 42 da LRF, concluindo pela existência de falhas remanescentes que não comprometem a aprovação das contas.

Ao final, por meio do Acórdão nº 118/2026-TC, o Tribunal emitiu Parecer Prévio Favorável à Aprovação com Ressalvas das contas, submetendo-as à apreciação da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A análise desta Comissão deve considerar o conjunto dos elementos constantes dos autos, especialmente o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, órgão técnico responsável pela apreciação das contas de governo.

Embora tenham sido identificadas falhas na prestação de contas, o TCE/RN expressamente concluiu que a ausência ou atraso de determinados documentos não inviabilizou a análise da prestação de contas como um todo, não sendo suficiente, por si só, para fundamentar parecer prévio desfavorável.

Da mesma forma, a extrapolação do limite de despesa com pessoal foi afastada em razão da situação econômica verificada no exercício de 2016, com aplicação do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[Handwritten signatures]

Também não subsistiu irregularidade quanto ao cumprimento do art. 42 da LRF, uma vez que os documentos apresentados demonstraram a existência de recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no exercício.

Desse modo, as ocorrências remanescentes possuem caráter de ressalva, não tendo o Tribunal de Contas identificado elementos suficientes para recomendar a rejeição das contas.

Ressalte-se, ainda, que o processo permaneceu paralisado por mais de três anos na Diretoria de Administração Municipal, circunstância que resultou na consumação da prescrição trienal da pretensão punitiva quanto à eventual constituição de processo autônomo de apuração de responsabilidade.

Por fim, o Acórdão nº 118/2026-TC determinou expressamente o encaminhamento das contas à Câmara Municipal para a deliberação de sua competência, emitindo parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação das contas anuais de governo do município de Boa Saúde/RN, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-prefeito Paulo de Souza Segundo, acompanhando, para tanto, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no Acórdão nº 118/2026-TC.

Boa Saúde/RN, 02 de Setembro de 2026.


Presidente da Comissão

MARIA ERIDANY AUGUSTO DE MESQUITA


Relatora da Comissão
SILVANA CARLOS DA SILVA


Membro da Comissão
MANOEL BERNARDINO DA SILVA

Publicado por: Admin Câmara de Boa Saúde
Código Identificador: 74231432